



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 012
Proc. nº: 1502.01/2019
Rubrica: 9

PARECER TÉCNICO (CPL/PMB)

Ao Sr.
DAVI BRANDÃO FARIAS
Secretário Municipal de Administração
Prefeito Municipal de Bacabal
NESTA,

Prezado Senhor,

O processo em anexo versa sobre a solicitação a esta Comissão de Licitação para **ANÁLISE** e emissão de **PARECER**, referente a contratação de pessoa jurídica para capacitação de servidores em curso de Licitação e Formação de Pregoeiro, a realizar-se em Bacabal - MA, nos dias 22, 23 e 24 março de 2019.

Vale ressaltar que esta solicitação que ora fazemos a V. Sa., foi em virtude da necessidade conforme citado acima, e em conformidade com a expressa autorização contida no artigo Art. 13º, inciso VI e Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, abaixo transcrito:

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

Mediante determinação expressa da Lei, faz-se necessária, portanto a imediata contratação ora solicitada, mediante inexigibilidade de licitação, que é o meio adequado dentro dos parâmetros legais e em conformidade do art. 26, parágrafo único



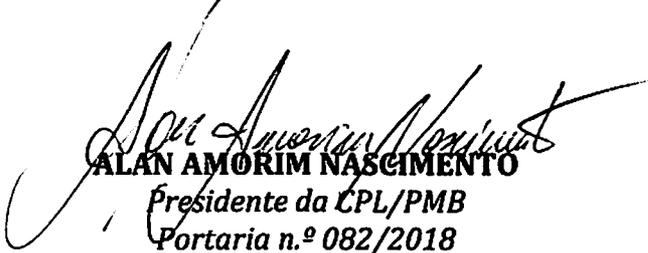
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 013
Proc. nº: 1502/01/2019
Rubrica: 9

da Lei Federal n.º 8.666/93.

Razão da escolha do fornecedor ou executante: A escolha se deu em decorrência da empresa possuir em seu corpo de professores os profissionais de notórios especialistas capazes de conduzir curso de treinamento ou capacitação por preencher os requisitos exigidos pela Lei acima exposta. Vale ressaltar que o curso será realizado no município de Bacabal, cidade de domicílio dos participante, onde facilitará a participação dos mesmo evitando gastos com deslocamento até a capital para tal capacitação.

O presidente da Comissão Permanente de Licitação mediante o acima exposto resolve encaminhar o referido parecer à cerca do pedido de inexigibilidade de licitação, a assessoria jurídica para emissão de Parecer conclusivo.

Bacabal (MA), 21 de Fevereiro de 2019.


ALAN AMORIM NASCIMENTO
Presidente da CPL/PMB
Portaria n.º 082/2018